



**COMISSÃO EXECUTIVA DA ESPECIALIZAÇÃO
EM AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA**

**PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO
DO
TÍTULO DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA**

Revisto em 10.03.2011

**PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO
ESPECIALISTA EM AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA**

Conteúdo

1 - NOTA PREAMBULAR.....	3
2 - TÍTULO DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA	3
3- REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	4
3.1 — Requisitos básicos obrigatórios de acordo com o Regulamento das Especializações ...	4
3.2 — Requisitos obrigatórios específicos decorrentes desta Especialização.....	4
3.3 — Documentação e elementos a entregar pelo Candidato	5
a) Currículo Escolar.....	5
b) Currículo Profissional.....	5
c) Outros elementos para apreciação da candidatura	6
4 - AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA A ESPECIALISTA	6
5- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	8
5.1 — Identificação e valorização máxima dos Critérios Principais.....	8
a) Formação académica e profissional —máximo 25 pontos.....	8
b) Capacidade técnica na área objecto da Especialização e nas áreas que lhe são conexas – máximo 25 pontos	8
5.2 — Identificação e valorização máxima dos Critérios Complementares	8
6 — CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO.....	9
7 — DEFINIÇÕES.....	9
7.1 — Diploma de Especialista.....	9
7.2 — Candidato (para fins de Especialização)	9
7.3 — Validação da candidatura	10
7.4 — Processo de Qualificação.....	10
7.5 — Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia	10

1 - NOTA PREAMBULAR

O Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros estabelece os requisitos exigíveis para atribuição dos títulos de Especialista. O n.º 2 do artigo 9.º determina que os requisitos exigíveis são os constantes do Regulamento não podendo as Comissões Executivas de Especialização (CEE) adoptar procedimentos que se traduzam em alterações desses requisitos. Tal não impede porém, que as CEE adoptem procedimentos que complementem o disposto no Regulamento e que sejam adequados à especificidade da Especialização. Aliás, o n.º 2 do artigo 10.0 preceitua que, em cada Especialização, a respectiva CEE manterá actualizada uma matriz de apreciação curricular a aplicar na formulação de pareceres com vista à outorga do título, onde adaptará as orientações genéricas do Regulamento às especificidades da Especialização. Portanto, é o próprio Regulamento que reconhece a necessidade de serem elaborados e aprovados procedimentos específicos adequados a cada Especialização.

Assim sendo, a Comissão Executiva da Especialização em Avaliações de Engenharia, em reunião de 29/01/2010, definiu os procedimentos para a atribuição/outorga do título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia.

2 - TÍTULO DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA

O título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia é conferido pela Ordem dos Engenheiros (OE), aos engenheiros que, pelo seu conhecimento, competência, conduta, doutrina profissional, cultura na temática e experiência profissional neste domínio, possam constituir-se como referência para os demais engenheiros ligados a esta actividade, assim como para a Administração Pública e entidades privadas com intervenção neste importante sector da actividade económica.

É, pois, um título só passível de ser atribuído a quem possua tais atributos.

Tomam assim, especial relevância factores como:

- Competência e experiência profissional;
- Capacidade técnica na área e em outras que lhe sejam conexas;
- Doutrina profissional e conduta ética e deontológica.

Dada a importância dos sectores da vida económica e social que recorrem às avaliações de engenharia, a Ordem dos Engenheiros (OE) pretende distinguir, na atribuição desta Especialização, as qualidades profissionais e humanas acima enunciadas.

3- REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 — Requisitos básicos obrigatórios de acordo com o Regulamento das Especializações

As condições básicas para apresentação da candidatura a Especialista na Ordem dos Engenheiros são:

- a) Estar inscrito na OE como membro efectivo;
- b) Possuir dez ou mais anos de experiência profissional na área da Especialização.

3.2 — Requisitos obrigatórios específicos decorrentes desta Especialização

São condições específicas obrigatórias para a formalização da candidatura a Especialista em Avaliações, as seguintes:

- a) Requerimento ao Bastonário, em impresso próprio, com o pedido de outorga do título de Especialista, numa área específica;
- b) Dar cumprimento a todas as exigências dispostas no Artº 9º do Regulamento das Especializações aprovado na Assembleia de Representantes da Ordem dos

Engenheiros de 20 de Março de 1999, alterado pela Assembleia de Representantes nas reuniões de 24/03/2001, 27/03/2004, 19/03/2005, 31/03/2007 e 28/03/2009, e outras disposições da OE que lhe estejam relacionados;

c) Atender aos procedimentos do presente documento.

3.3 — Documentação e elementos a entregar pelo Candidato

Na observância do Regulamento das Especializações da OE e com vista ao cumprimento das Regras estipuladas no presente documento, o processo de candidatura deverá ser constituído por:

a) Currículo Escolar

Currículo escolar onde seja evidenciado o percurso académico e formações complementares adquiridas pelo candidato.

Os diplomas e certificados de aproveitamento e/ou participação em cursos, seminários e congressos na área, em Institutos, Universidades ou outras entidades que sejam reconhecidas para o efeito pela OE.

Quando estas acções se realizem no estrangeiro poderão ser aceites desde que efectuadas em instituições reconhecidas para o efeito pela OE e suas congéneres.

b) Currículo Profissional

Currículo completo, segundo modelo europeu ou formato similar, que mostre com clareza o percurso profissional do candidato.

Entrega de cinco trabalhos, que evidenciem a capacidade, abrangência e articulação dos conhecimentos, na área a que se candidata.

Estando sujeitos a sigilo, os trabalhos poderão omitir os locais e as entidades ou serem substituídos por declaração comprovativa da sua execução, subscrita pela entidade para quem foram efectuados.

c) Outros elementos para apreciação da candidatura

A candidatura deve, ainda, ser instruída com os elementos que o candidato considere como relevantes, designadamente:

- Documento elaborado pelo candidato — monografia em que articule as valências e o interesse que levam à propositura da candidatura.
- Resumo da actividade relevante que justifique trabalhos técnicos ou científicos realizados;
- Documentação dos trabalhos técnicos ou científicos elaborados ou orientados pelo candidato;
- Declaração, em formulário próprio, em que o candidato expresse:
 - Inexistência de processos administrativos, judiciais ou disciplinares decorrentes do exercício da sua actividade como Engenheiro e, em particular, no exercício de funções na área da Especialização requerida;
 - Não ter participado, voluntária ou involuntariamente, em procedimentos que tenham prejudicado terceiros;
 - Não ter colaborado em acções que tenham conduzido a aviltamento de preços ou dumping.

Todos os documentos deverão ser remetidos para a Comissão da Especialização em duplicado, sendo uma cópia em formato digital e outra em suporte papel.

4 - AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA A ESPECIALISTA

A avaliação dos processos de candidatura proceder-se-á de acordo com o estabelecido no Regulamento das Especializações e com o disposto nos presentes procedimentos.

A Comissão Executiva da Especialização, constituída por sete membros, reunirá com, a presença de, pelo menos, quatro deles. Na primeira reunião que efectuar, após a recepção de cada processo de candidatura, será nomeado dois relatores do processo.

Os relatores terão como responsabilidade produzir um relatório, de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos, que submeterão à CEE.

No caso de o processo de candidatura não incluir, por não terem sido entregues pelo candidato, documentos exigidos para a avaliação, será este notificado para os apresentar no prazo de 30 dias findo o qual, não tendo os mesmos sido entregues, o processo de candidatura será arquivado. A contagem do prazo para a CEE emitir parecer suspende-se até completa regularização da situação.

A CEE, após validação da candidatura, poderá convocar o candidato para prestar pessoalmente esclarecimentos relativos à candidatura.

Poderão ser solicitados, a todo o tempo, elementos adicionais ao candidato para efeitos de esclarecimento ou de complementaridade do processo de candidatura.

Cada membro da Comissão atribuirá, por voto secreto, para cada item, pontuações com base nos critérios de avaliação infra indicados correspondendo a pontuação final de cada um deles à média aritmética arredondada à unidade, de acordo com as normas em vigor.

Todas as ligações e esclarecimentos com o candidato serão assegurados pelos relatores do processo, ou, no caso de impedimento temporário destes, por substitutos para o efeito nomeado pela CEE.

5- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 — Identificação e valorização máxima dos Critérios Principais

a) Formação académica e profissional — máximo 25 pontos

— análise curricular detalhada e sua eventual apresentação de esclarecimentos à Comissão, que poderá ser presencial.

b) Capacidade técnica na área objecto da Especialização e nas áreas que lhe são conexas – máximo 25 pontos

- Análise curricular;
- Análise de 5 trabalhos que evidenciem a capacidade e abrangência dos conhecimentos do candidato na temática e do modo como os articula;
- Análise da documentação apresentada reveladora das facetas tidas por determinantes e que sustentam a candidatura;
- Para efeitos de esclarecimentos, para além das demais vias, poderá a Comissão solicitar a presença do candidato.

c) Doutrina Profissional – máximo 25 pontos

- Monografia onde seja apresentada a actividade desenvolvida no âmbito da especialização, destacando objectivamente aspectos que, à luz da regulamentação, entenda serem sobrevalorizados em termos da especialização pretendida;
- a Comissão poderá solicitar, para efeitos de esclarecimentos, a presença do candidato.

5.2 — Identificação e valorização máxima dos Critérios Complementares

Complementarmente constituem factores que podem potenciar a classificação relativa e absoluta dos candidatos, através da documentação a entregar e eventuais esclarecimentos a prestar, que poderão ser por via presencial, a saber:

- a) Formação escolar complementar específica — **máximo 15 pontos**
- b) Exercício regular da profissão enquadrada no domínio da actividade — **máximo 15 pontos**
- c) Postura, correcção de escrita e clareza de ideias — **máximo 10 pontos**
- d) Divulgação pública dos conhecimentos de modo regular e de reconhecido conteúdo inovatório — **máximo 5 pontos**
- e) Capacidade de mobilização entre os seus pares (no domínio da especialização) — **máximo 5 pontos**

6 — CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Para a concessão do título de Especialista em Avaliações, o candidato deverá obter no total uma pontuação mínima de **100 pontos**, de acordo com o número anterior, sendo 60 pontos, pelo menos, correspondentes ao conjunto das 3 componentes do item 5.1 e, em cada uma delas, terá de obter pelo menos **20 pontos**.

7 — DEFINIÇÕES

Para os fins previstos nos presentes procedimentos são adoptadas as seguintes definições:

7.1 — Diploma de Especialista

Diploma emitido pela Ordem dos Engenheiros, que atesta que o seu titular demonstrou possuir conhecimentos, formação e competente experiência profissional especializada e meritória, sendo qualificado para realizar todas as actividades correspondentes ao título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia na área indicada no Diploma.

7.2 — Candidato (para fins de Especialização)

Engenheiro que requer à OE, em documento próprio para o efeito, a atribuição/outorga do título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia.

7.3 — Validação da candidatura

É validada, para efeitos de avaliação pela CEE, a candidatura que reunir a documentação prevista no n.º 3 dos presentes procedimentos.

7.4 — Processo de Qualificação

Processo que demonstra se um candidato satisfaz os requisitos básicos e específicos, tais como: atributos pessoais, educação, ética, deontologia, aptidão e experiência profissional meritória para lhe ser atribuído o título.

7.5 — Processo de Concessão de Título de Engenheiro Especialista em Avaliações de Engenharia

Processo pelo qual a OE, através da CEE e órgãos competentes, garante pela documentação que emite, nomeadamente Cédula Profissional e Diploma, que o Engenheiro titular tem competência e mérito profissional na respectiva área, satisfazendo os requisitos estabelecidos para atribuição do título.

A COMISSÃO EXECUTIVA

Américo Adelino Ramos

José M. Gaspar Nero

António C. Pinheiro

José M. Cabrita Matias

Helder B. Pereira

Maria dos Anjos E. M. Ramos